



REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

SERVIÇOS HOSPITALARES



REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS HOSPITALARES

Clinicas médicas, odontológicas, de Fisioterapia, de Fonoaudiologia, entre outros estabelecimentos que prestam serviços de promoção de saúde, optantes pelo regime do Lucro Presumido, podem obter uma redução de 75% no valor a ser pago no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e 66% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Ao tratar de hospitais, a Receita Federal concedeu-lhes um benefício fiscal no regime do lucro presumido, que reduz sua base de cálculo do IRPJ e da CSLL para 8% e 12%, respectivamente, sobre seu faturamento, haja vista o elevado custo para a prestação de seus serviços. Salienta-se que tratando de serviços em geral, a alíquota presumida é de 32%.

Surgiu, portanto, uma grande discussão, tendo em vista que diversos serviços hospitalares são prestados fora dos grandes hospitais, sendo esses tributados como serviços em geral, ou seja, apesar de realizarem as mesmas atividades e possuírem, muitas vezes, os mesmos equipamentos e funcionários capacitados, a Receita Federal entende que esses estabelecimentos não poderiam usufruir do benefício supracitado.

O Superior Tribunal de Justiça, no entanto, definiu que o que será observado para a incidência da benesse é a natureza do próprio serviço prestado, e não os aspectos da estrutura do prestador de serviço (REsp n. 951.251/PR).

Sendo assim, os estabelecimentos constituídos como sociedade empresária e que atendem as normas da ANVISA, poderão equiparar suas atividades e usufruir do referido benefício fiscal, excluindo os serviços prestados a título de simples consultas.

Uma clínica com receita bruta mensal de R\$ 65.000,00, por exemplo, terá uma economia estimada de R\$ 73.560,00 por ano. Além do mais, é possível buscar a restituição ou compensação dos valores pagos a maior nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, corrigidos pela taxa SELIC.

Florianópolis, 09 de abril de 2020.





GUSTAVO ANTUNES

gustavo@cysnesa.com.br



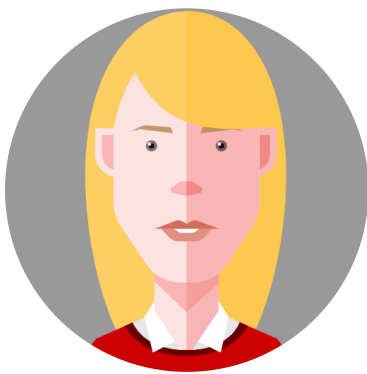
BRENDA BENTO DE SÁ

brenda@cysnesa.com.br



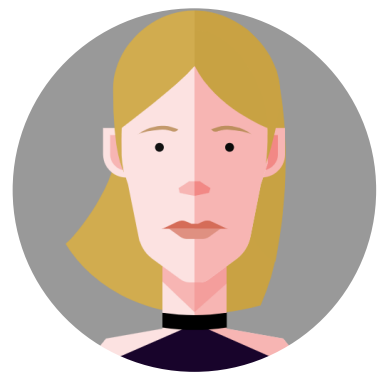
JOÃO VICTOR MACHADO CYSNE

joao@cysnesa.com.br



CLÁUDIA LUZ WERNER

claudia@cysnesa.com.br



JULIANA ESPÍNDOLA

juliana@cysnesa.com.br

CYSNE & SÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

